

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 93

n. 002

São Paulo

terça-feira, 4 de janeiro de 1983

SEÇÃO I

ATOS NORMATIVOS E DE INTERESSE GERAL

Cultura Brasileira na Escola de Folclore

No período de março a junho e de agosto a novembro, a Escola de Folclore, anexa ao Museu de Folclore, estará com seus cursos em funcionamento. São duas horas apenas de aula por semana e um seminário mensal, sobre temas de folclore brasileiro. As aulas serão às segundas, quintas e sábados, por turmas. Após cada três aulas, haverá comunicação de pesquisa de folclorista convidado. Matrículas podem ser feitas, mediante pagamento de taxa, no Museu de Folclore, Parque Ibirapuera, São Paulo, depois das 15 horas. Maiores informações pelo telefone 544-4212.

Gabaritos para o D.O.-Poder Judiciário e Seção II do D.O.-Poder Executivo

Aviso às Secretarias e órgãos da Justiça

Para maior comodidade dos interessados, os gabaritos (laudas padrão) para datilografia destinados à Seção II do Diário Oficial — Poder Executivo e ao Diário Oficial — Poder Judiciário, deverão ser retirados, mediante ofício ou memorando estipulando as quantidades desejadas, no balcão de Publicidade da Imprensa Oficial do Estado, à rua da Mooca, 1921, das 12 às 17 horas.

Sumário

DECRETOS

Pag.

- Criando o Centro de Pesquisa Laboratorial do Instituto Biológico..... 1
- Dispondo sobre retificação do Anexo II do Decreto de 14-5-71..... 2
- Dispondo sobre retificação de enquadramento..... 3
- Transferindo função-atividade..... 3
- Transferindo cargo..... 3
- Autorizando a doação de veículos usados..... 3

SECRETARIAS

- Casa Civil..... 4
- Justiça..... 5
- Promoção Social..... 5
- Segurança Pública..... 5
- Fazenda..... 5
- Agricultura e Abastecimento..... 8
- Educação..... 8
- Saúde..... 9
- Obras e do Meio Ambiente..... 10
- Transportes..... 11
- Administração..... 11
- Trabalho..... 11
- Esportes e Turismo..... 11

UNIVERSIDADES

- Universidade de São Paulo..... 12
- Universidade Estadual de Campinas..... 12
- Universidade Estadual Paulista..... 12

TRIBUNAL DE CONTAS

EDITAIS

CONCURSOS

- Servidores para o Instituto de Tecnologia de Alimentos — Inscrições..... 21
- Servidores para a 9.ª D.E. da DRECAP-2 — Convocação..... 23
- Visitador Sanitário para a Saúde — Convocação..... 24
- Técnico de Administração para a SUTACO — Convocação..... 24
- Livre Docência na Faculdade de Farmácia e Odontologia de Ribeirão Preto — USP — Inscrições..... 24

PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS

- Câmara Municipal de São Paulo..... 25
- Tribunal de Contas do Município..... 25
- Prefeituras e Câmaras Municipais..... 25

BOLETIM FEDERAL

- Tribunal Regional Eleitoral..... 27
- Ministérios e órgãos Federais..... 28

PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 20.325, DE 3 DE JANEIRO DE 1983

Cria o Centro de Pesquisa Laboratorial do Instituto Biológico, da Coordenadoria da Pesquisa Agropecuária, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 89, da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criado o Centro de Pesquisa Laboratorial, em nível de Divisão Técnica, diretamente subordinado ao Diretor do Instituto Biológico, da Coordenadoria da Pesquisa Agropecuária, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

Artigo 2.º — O Centro de Pesquisa Laboratorial tem a seguinte estrutura:

I — Diretoria, com Equipe Técnica e Setor de Expediente;

II — 9 (nove) Laboratórios Regionais, em nível de Seção Técnica, cada um com um Setor de Apoio Administrativo.

Parágrafo único — Os Laboratórios Regionais de que trata o inciso II deste artigo serão sediados nos municípios de Arcatuba, Bauru, Marília, Pindamonhangaba, Presidente Prudente, Registro, Ribeirão Preto, São José do Rio Preto e Sorocaba;

Artigo 3.º — O Centro de Pesquisa Laboratorial tem as seguintes atribuições:

I — montar sistemas de coleta e análise de dados referentes a problemas de sanidade animal e vegetal, para fins de pesquisas;

II — sistematizar a metodologia de coleta, acondicionamento e remessa de materiais para exame laboratorial;

III — colaborar no diagnóstico de problemas sanitários dos rebanhos e das culturas do Estado de São Paulo;

IV — colaborar nas campanhas zoo e fitossanitárias desenvolvidas pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento;

V — propor às Divisões Técnicas do Instituto Biológico a realização de pesquisas destinadas à solução de problemas zoo e fitossanitários;

VI — divulgar as especificações técnicas e científicas do Instituto Biológico, para o controle de problemas zoo e fitossanitários;

VII — colaborar com as Divisões Técnicas do Instituto Biológico na instalação e condução de experimentos de campo e no atendimento da demanda regional de pesquisa;

VIII — controlar a distribuição de antígenos, soros e vacinas produzidos pelo Instituto Biológico, bem como recolher ao Fundo Especial de Despesa do Instituto Biológico o numerário decorrente das vendas desses produtos e da prestação de serviços de laboratório;

IX — elaborar mapas nosológicos das principais doenças e pragas de animais e vegetais;

X — organizar e promover reuniões técnicas com a finalidade de reciclar conhecimentos, atuando sempre em integração com o Setor de Cursos e Treinamento da Divisão de Atividades Técnicas Complementares do Instituto Biológico;

XI — realizar estudos e pesquisas das doenças de caráter epizootico e enzoótico que não constituam atribuições específicas de outras unidades do Instituto Biológico.

Artigo 4.º — A Equipe Técnica tem as seguintes atribuições:

I — elaborar os programas de patologia e parasitologia animal e vegetal, acompanhar a execução e avaliar o desempenho desses programas;

II — receber dos Laboratórios Regionais os materiais de campo para exame;

III — distribuir aos laboratórios especializados do Instituto os materiais, para realização dos exames solicitados, com base nos diagnósticos iniciais;

IV — coordenar o encaminhamento aos Laboratórios Regionais dos resultados dos exames efetuados;

V — acompanhar o desenvolvimento das atividades de pesquisas integradas com as Divisões Técnicas do Instituto Biológico;

VI — integrar as atividades de diagnósticos com as campanhas zoo e fitossanitárias e com as atividades de extensão rural;

VII — sistematizar os dados epidemiológicos remetidos pelos Laboratórios Regionais;

VIII — elaborar boletins técnicos informativos para distribuição aos Laboratórios Regionais e outros órgãos interessados.

Artigo 5.º O Setor de Expediente tem as seguintes atribuições:

I — receber, registrar, distribuir e expedir papéis e processos;

II — preparar o expediente.

Artigo 6.º — Os Laboratórios Regionais têm as seguintes atribuições:

I — executar o programa de patologia e parasitologia animal, compreendendo:

a) coleta de dados sobre a ocorrência, abrangência e prevalência de doenças de importância atual ou potencial na pecuária, bem como sobre o grau de eficiência dos métodos de controle;

b) incentivo e orientação aos pecuaristas quanto à coleta, acondicionamento e remessa de materiais para exame de laboratório;

c) colaboração com a Coordenadoria de Assistência Técnica Integral no diagnóstico de anomalias sanitárias dos rebanhos e na interpretação de dados;

d) colaboração com os órgãos da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, órgãos federais, estaduais e municipais e entidades representativas do setor agropecuário, no diagnóstico de anomalias sanitárias dos rebanhos e na interpretação de dados;

e) atendimento de solicitações dos dirigentes de campanhas zoo-sanitárias, efetuando exames de laboratório, observações de campo, diagnósticos e pareceres técnicos e científicos;

f) identificação de problemas zoo-sanitários carentes de especificações de controle e de informação de pesquisa, propondo a realização de pesquisas;

g) colaboração com as Divisões Técnicas do Instituto Biológico na instalação e condução de experimentos de campo;

h) triagem e encaminhamento de materiais para exame de laboratório na sede do Instituto Biológico;

i) intercâmbio técnico-científico com os órgãos da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, órgãos federais, estaduais e municipais e entidades representativas do setor agropecuário, na avaliação de frequência de moléstias infecto-contagiosas, parasitárias, carenciais e metabólicas;

j) realização de observações de campo sobre a eficiência e praticabilidade de novos métodos de combate às doenças de animais domésticos;

l) fornecimento de informações à Coordenadoria de Assistência Técnica Integral sobre as especificações técnicas e científicas de controle de doenças infecto-contagiosas, carenciais metabólicas e parasitárias;

m) atuação como posto de distribuição de antígenos, soros e vacinas produzidos pelo Instituto Biológico;

II — executar o programa de patologia e parasitologia vegetal, compreendendo:

a) coleta de dados sobre a ocorrência, distribuição e importância econômica de pragas e doenças das principais culturas da região e sobre o grau de eficiência dos métodos de controle;

b) incentivo e orientação aos agricultores quanto à coleta, acondicionamento e remessa de materiais para exame de laboratório;

c) colaboração com a Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, no diagnóstico de pragas e doenças das plantas e na interpretação de dados;

d) colaboração com os órgãos da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, órgãos federais, estaduais e municipais e entidades representativas do setor agrícola, no diagnóstico de pragas e doenças das plantas e na interpretação de dados;

e) atendimento de solicitações dos dirigentes das campanhas fitossanitárias da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, efetuando exames de materiais, observações de campo, diagnósticos e pareceres técnicos e científicos;

f) identificação de problemas fitossanitários carentes de especificações técnicas e científicas de controle e informações de pesquisa e propor a realização de pesquisas;

(continua na página 2)